

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS004333/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/10/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR061188/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.246063/2025-83  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA., CNPJ n. 14.049.467/0082-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VINCENT FREDERIC JACQUES PALARUS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO**

A partir de 01 de maio de 2025, o salário de ingresso da categoria, será de R\$ 2.007,21 (DOIS MIL E SETE REAIS E VINTE EUM CENTAVOS) mensais para a jornada mensal de 220 horas.

Parágrafo Único: Deferido reajuste ao salário mínimo regional da categoria da alimentação que o torne superior ao salário normativo aqui previsto, a empresa corrigirá esse piso de forma a igualá-lo ao salário mínimo regional, compensando-se o referido reajuste na data base da categoria.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de maio de 2025, os salários dos empregados serão majorados no percentual de 5,50% (cinco virgula cinquenta por cento), a incidir sobre o salário de abril/2025;

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL**

A empresa concederá aos seus empregados, referente à primeira quinzena de cada mês, um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do seu salário base vigente no mês.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA - QUINQUENIO**

Fica acordado que para cada 5 (cinco) anos de trabalho na Empresa será concedido um acréscimo salarial de 4% (quatro por cento). Fica limitado o número de quinquênios em até 4 (quatro), independentemente de ter o empregado mais de 20 (vinte) anos de serviços ininterruptos para o mesmo empregador.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA**

A empresa pagará aos seus empregados 50% a partir da 2ª hora na escala semanal e 100% em feriados, ou em dias trabalhados no dia da folga.

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22:00 (vinte e duas horas) às 5:00 (cinco horas) do dia seguinte, um Adicional Noturno de 48,57% (quarenta e oito virgula cinquenta e sete por cento) sobre o valor da hora normal.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA**

As partes convencionam a instituição do Programa de Participação nos Lucros e resultados da Empresa LActalis do Brasil LTDA, nos termos da LEI n. 10.101/2000 - conforme metas da unidade: 70% corporativas e 30% da unidade.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/TICKET REFEIÇÃO**

A empresa pagará para seus empregados um ticket refeição de R\$ 22,84 (vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos) por dia trabalhado, sendo que deste valor a empresa descontará 20% (vinte por cento)

como contrapartida dos trabalhadores, resultando no valor por dia trabalhado líquido de R\$ 18,27 (dezoito reais e vinte e sete centavos) em favor do trabalhador.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE**

A empresa pagará uma ajuda de custo de transporte no valor de R\$ 150,00 mensal aos seus empregados.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS E DEPENDENTES**

Fica instituída, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na legislação em vigor, e dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição Federal, o seguinte plano educacional para os empregados matriculados em estabelecimentos de ensino oficial, reconhecidos como tal pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, e em atividade na empresa quando da concessão dos benefícios previstos nesta cláusula, representados pelo Sindicato Profissional da Categoria e seus respectivos empregadores representados pelo correspondente Sindicato Econômico:

#### **DO PLANO**

- a) os empregados deverão comprovar, perante a empresa a sua aprovação, ou de seus dependentes legais, como tal aqueles que estão cadastrados para fins da Previdência Social, nas provas de curso de ensino oficial relativas ao ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto;
- b) poderá ser substituída a comprovação da aprovação logo acima referida pelo certificado de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto;
- c) deverá, ainda, ser apresentada à empresa a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial referente ao ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto;

#### **DAS CONDIÇÕES**

01. Mediante o atendimento integral dos critérios previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”, do PLANO acima previsto, a empresa pagará a seus empregados estudantes uma ajuda educacional, vedada qualquer possibilidade de integração salarial do mesmo para qualquer fim ou título, observada a condição de ser o empregado ser estudante ou não, nos critérios, valores e meses constantes abaixo.

A empresa pagará a seus empregados estudantes, ou a um dependente desses mesmos empregados nas mesmas condições, no mês de fevereiro de 2026 um auxílio escolar equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria, acrescido de R\$ 100,00 na hipótese de mais um dependente.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O empregador manterá convênios de assistência médica Benefício corporativo Unimed Nacional.

**AUXÍLIO MORTE/FUNERAL****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento de empregado, a Empresa pagará um auxílio funeral, do benefício corporativo do seguro de vida opcional.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS EM PEDIDO DE DEMISSÃO**

Fica assegurado ao empregado que pedir demissão o direito a férias proporcionais independente ao número de meses trabalhados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato, os motivos de demissão.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE  
PESSOAL E ESTABILIDADES  
ESTABILIDADE APOSENTADORIA****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA**

No período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aposentadoria por idade, por tempo de serviço ou especial e desde que haja comunicação escrita à Cooperativa pelo interessado, será assegurada uma estabilidade provisória ao empregado durante o mencionado período, ressalvadas as demissões com justa causa.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO**

As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho compensando com a diminuição em outro dia, dentro da mesma semana, sem acréscimo salarial.

Parágrafo Único: A compensação acima deve ser feita nas 44:00 (Quarenta e quatro) horas semanais, sendo que as horas excedentes a esse limite serão pagas como horas extras.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALTA REMUNERADA PARA LEVAR FILHO AO MEDICO**

A empresa concederá às suas empregadas com filho(s), ou, na falta destas, aos pais, abono de falta com a respectiva remuneração até o limite de 24 (vinte e quatro) horas por ano, quanto tiverem que se ausentar do serviço para levar filho de até 14 (quatorze) anos a médico ou hospital, mediante comprovação por atestado nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIVALÊNCIA ENTRE QUADRO DE FUNCIONÁRIOS E PRODUÇÃO**

Fica acordado que o volume de produção e ritmo de trabalho obedecerá à equivalência do número de funcionários em atividade no setor de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APRESENTAÇÃO DO ATESTADO MÉDICO**

Os empregados, ainda que por terceiro, deverão apresentar o atestado médico que comprove o justo motivo da falta ao serviço nas 48 horas subsequentes ao término da jornada do dia da falta, sob pena de ter-se a ausência do empregado como injustificada.

I. O empregado, mesmo diante da impossibilidade de comparecer à empresa ou enviar terceiro, deverá comunicar a empresa sobre o seu estado, por qualquer meio.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DE FÉRIAS**

As férias individuais não iniciarão em sábados, domingos e vésperas de feriados, bem como as férias coletivas não iniciarão nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2025 e 01 de janeiro de 2026.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE**

Em dias de provas semestrais e exames, que coincidem com sua jornada de trabalho, os estudantes empregados ficam dispensados do labor, mesmo que tenha acordo de prorrogação de jornadas, desde que cientifique, por escrito, sua empregadora, com antecedência de 48 horas.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTE SINDICAL**

A empresa respeitará o direito a estabilidade dos representantes sindicais, nos termos da legislação.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL**

A empresa compromete-se a efetuar, mensalmente, o desconto dos valores referentes a mensalidade sindical fixada em assembleia geral, de cada trabalhador associado ao Sindicato Profissional, repassando-o ao mesmo até o 5º dia do mês subsequente ao descontado.

Parágrafo Único: Para efetivação de tal desconto a entidade sindical profissional encaminhará para a empresa ou para seu escritório de contabilidade a ficha de associado, acompanhada da respectiva autorização individual para desconto das mensalidades. Uma vez fornecida a relação de sócios vinculados a empresa, deverá ser informado o ingresso de novos sócios e o desligamento do quadro de sócio, se houverem, por ambas as partes.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO**

A Empresa se compromete a fixar nos seus quadros de avisos, editais, avisos e convocações do Sindicato para conhecimento dos trabalhadores.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS E ASSOCIADOS**

A empresa fornecerá mensalmente ao Sindicato profissional lista dos empregados desligados, (demitidos), bem como relatório dos associados que descontam a mensalidade sindical, assim como o valor total arrecadado.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA**

Fica estipulada uma multa diária de 10% (dez por cento) do valor do piso da categoria em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO COLETIVO**

A Empresa se compromete a afixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do acordo coletivo.

}

**ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN  
PRESIDENTE  
SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU**

**VINCENT FREDERIC JACQUES PALARUS  
PROCURADOR  
LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - PROCURAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.